



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Obra: Reforma da Sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Imaruí

Local: Rua Thiago Mattos, Centro, Município de Imaruí/SC – Sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura

Requisitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Gestor(a) do Contrato: Geneval Bittencourt Crescencio

Fiscal do Contrato: Hueliton Cardoso Martins

Suplente de Fiscal: Orildo José de Sousa

1. Descrição da necessidade

A presente contratação tem por objeto a execução da obra de reforma da sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Imaruí, caracterizada como obra simples de engenharia, com a finalidade de promover a adequação funcional, estrutural e operacional da edificação, assegurando condições compatíveis com as atividades administrativas, operacionais e de atendimento ao público desempenhadas pela pasta.

A intervenção visa à reorganização e otimização dos espaços internos, com a criação e adequação de ambientes destinados à gestão administrativa e operacional, ao atendimento direto aos usuários dos serviços públicos e ao uso coletivo pelos colaboradores. Estão previstas, ainda, a implantação de espaço apropriado para alimentação, a adequação das instalações sanitárias, a melhoria das condições de acessibilidade e a execução de intervenções voltadas ao reforço



da segurança do imóvel, incluindo a construção e/ou adequação de muros, portões e gradis.

Atualmente, a estrutura física existente encontra-se em estado precário, apresentando patologias construtivas e deficiências estruturais que potencializam riscos à segurança dos usuários, além de layout inadequado, insuficiência de ambientes funcionais e ausência de espaços compatíveis com as necessidades operacionais e administrativas da Secretaria. Tal situação compromete a eficiência da gestão pública, dificulta o atendimento à população e não oferece condições dignas e seguras de trabalho aos servidores.

Dessa forma, a reforma da sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura revela-se imprescindível para assegurar o adequado funcionamento da Administração Municipal, aprimorar a qualidade dos serviços prestados à comunidade, garantir acessibilidade e segurança aos usuários e valorizar os servidores públicos, tratando-se de demanda histórica da população do Município de Imaruí.

2. Levantamento de mercado (alternativas)

Foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento da demanda:

a) Execução direta pela Administração Municipal

A execução direta, mediante utilização de mão de obra e equipamentos próprios do Município, foi descartada em razão da insuficiência de estrutura operacional, técnica e de pessoal especializado, inexistindo capacidade instalada para a execução integral dos serviços de construção civil necessários à obra.

b) Execução indireta, mediante contratação de empresa especializada

A execução indireta, por meio de processo licitatório e contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, apresenta-se como a alternativa mais adequada, eficiente e segura, assegurando qualidade técnica, cumprimento de prazos, mitigação de riscos e observância integral às normas técnicas e aos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021.



3. Descrição da solução adotada

Diante das alternativas analisadas, opta-se pela execução indireta da obra, mediante contratação de empresa especializada.

A solução técnica adotada encontra-se detalhada no Projeto Básico de Engenharia (novembro/2025), contemplando, dentre outros, os seguintes serviços:

- Adequação e melhoria da estrutura em alvenaria destinada às funções administrativas e operacionais da Secretaria, incluindo área de recepção e atendimento ao público, bem como ambientes de uso coletivo para os colaboradores;
- Construção de muro em blocos cerâmicos, com implantação de portão e gradil, visando ao controle de acesso e ao reforço da segurança do pátio;
- Implantação de estacionamento para uso do público, com pavimentação em blocos retangulares de concreto intertravados.

4. Requisitos indispensáveis para a contratação

4.1. Regularidade fiscal e trabalhista

A empresa contratada deverá comprovar regularidade fiscal perante as esferas federal, estadual e municipal, bem como regularidade junto ao FGTS e o cumprimento das obrigações trabalhistas.

4.2. Capacidade técnico-operacional

A contratada deverá comprovar:

- Profissional responsável técnico legalmente habilitado e registrado no CREA/SC ou CAU/SC;
- Certidão de Acervo Técnico (CAT) compatível com obras de construção civil;
- Disponibilidade de equipamentos, mão de obra qualificada e estrutura compatíveis com a execução dos serviços.

4.3. Atendimento às normas técnicas



A execução deverá observar rigorosamente as especificações do SINAPI, do SICRO e as Normas da ABNT aplicáveis, especialmente a NBR 9781 (blocos de concreto) e a NBR 15953 (execução de pavimentação intertravada).

4.4. Segurança do trabalho

A contratada deverá cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras vigentes, em especial a NR-18 e a NR-35, assegurando o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), a sinalização do canteiro de obras e a capacitação dos trabalhadores.

5. Estimativa das quantidades e valores

As quantidades e os valores estimados constam do orçamento integrante do Projeto Básico, contemplando todos os insumos, serviços, encargos e custos necessários à execução integral da obra.

6. Contratações correlatas e interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes previstas. A obra será executada em lote único, conforme definido no Projeto Básico.

7. Alinhamento com o Plano de Contratações Anual

O Município de Imaruí ainda não possui Plano de Contratações Anual formalmente instituído. Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar é elaborado de forma autônoma, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. Resultados pretendidos

- Melhoria da qualidade, eficiência e agilidade do atendimento ao público;
- Disponibilização de estrutura física adequada para a gestão administrativa e operacional da Secretaria;
- Garantia de acessibilidade, segurança e conforto aos usuários dos serviços



públicos;

- Melhoria das condições de trabalho e valorização dos servidores públicos.

9. Impactos ambientais

A intervenção é classificada como de baixo potencial poluidor, não gerando impactos ambientais significativos.

Serão observadas as diretrizes da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, bem como as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 416/2009, especialmente quanto ao uso racional de materiais e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil.

10. Adequação da forma de contratação

A contratação será realizada mediante licitação, na modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço global, conforme os arts. 28, inciso II, e 33 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se tratar de obra simples de engenharia, de baixa complexidade técnica, com escopo claramente definido e plenamente detalhado no Projeto Básico.

11. Critérios de julgamento e execução contratual

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço global, com execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 46 da Lei nº 14.133/2021.

A gestão contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, com observância integral ao cronograma físico-financeiro e às especificações técnicas constantes do Projeto Básico.

12. Da subcontratação

Quanto à subcontratação, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:



- A contratada poderá subcontratar parcelas específicas e delimitadas da obra ou do serviço, desde que haja prévia autorização formal da Administração, mediante apresentação de justificativa técnica, sendo vedada a subcontratação integral do objeto, conforme a Lei nº 14.133/2021;
- É vedada a subcontratação de pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público envolvido no processo licitatório, na gestão ou na fiscalização contratual, incluídos cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;
- A subcontratação realizada sem autorização prévia será considerada nula de pleno direito, sujeitando a contratada às sanções administrativas e contratuais cabíveis;
- O Fiscal do Contrato poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação da documentação técnica da subcontratada, equivalente à exigida na fase de habilitação;
- Havendo subcontratação autorizada, deverá ser apresentada a respectiva ART ou RRT, permanecendo a contratada solidariamente responsável pelo cumprimento integral do objeto contratual.

13. Conclusão

A obra em questão possui relevante interesse público, contribuindo diretamente para a melhoria da prestação dos serviços de infraestrutura, para a organização administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura e para a elevação da qualidade do atendimento à população do Município de Imaruá.

A solução proposta mostra-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e plenamente alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e do interesse público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura de
Imaruí
Cuidando da *nossa gente*

Secretaria Municipal de
Infraestrutura

Geneval Bittencourt Crescêncio
Secretário de Infraestrutura